



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE DE 2026
(Do Senhor Ricardo Abrão)

Requer ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a disponibilização informações detalhadas, técnicas e auditáveis acerca da atuação do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas, bem como da coordenação com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no que se refere à oferta, acesso, fiscalização e eventual regulação de mercados de predição operados por plataformas digitais estrangeiras, tais como Polymarket, Kalshi e outras similares, acessíveis a usuários situados no Brasil.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a V. Exa, que seja encaminhado o presente requerimento de informação ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a disponibilização informações detalhadas, técnicas e auditáveis acerca da atuação do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas, bem como da coordenação com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no que se refere à oferta, acesso, fiscalização e eventual regulação de mercados de predição operados por plataformas digitais estrangeiras, tais como Polymarket, Kalshi e outras similares, acessíveis a usuários situados no Brasil.

- 1. Informar se o Ministério da Fazenda reconhece formalmente a oferta de mercados de predição por plataformas estrangeiras acessíveis no território nacional como**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

atividade sujeita à regulação brasileira, especificando o enquadramento jurídico adotado (aposta, derivativo financeiro, contrato atípico ou outro).

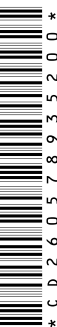
2. Detalhar se tais plataformas estão autorizadas a operar no Brasil, direta ou indiretamente, indicando eventuais processos de autorização, registro ou credenciamento existentes, com a devida base legal.
3. Informar se há processos administrativos em curso, concluídos ou arquivados envolvendo as plataformas mencionadas ou similares, no âmbito da Secretaria de Prêmios e Apostas ou da CVM, incluindo número dos processos, objeto, status atual e eventuais sanções aplicadas.
4. Esclarecer se o Ministério da Fazenda realizou estudos técnicos, jurídicos ou econômicos sobre os mercados de predição, incluindo avaliação de riscos sistêmicos, impacto concorrencial, riscos de manipulação informacional e potencial utilização para lavagem de dinheiro.
5. Indicar se há monitoramento ativo dessas plataformas quanto ao volume financeiro transacionado por usuários brasileiros, identificando metodologias utilizadas, fontes de dados e estimativas atualizadas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

6. Informar se existem mecanismos de cooperação internacional firmados ou em negociação com autoridades estrangeiras (como SEC, CFTC ou equivalentes) para compartilhamento de informações e fiscalização dessas plataformas.
7. Esclarecer se o Ministério considera que tais operações configuram oferta irregular de valores mobiliários, derivativos ou contratos de investimento coletivo, nos termos da legislação vigente, detalhando eventual atuação coordenada com a CVM.
8. Informar se há avaliação formal quanto ao enquadramento dessas atividades na Lei nº 14.790/2023 (apostas de quota fixa), incluindo análise sobre eventual necessidade de autorização específica para operação no Brasil.
9. Especificar quais medidas de enforcement foram adotadas ou estão previstas para coibir a atuação irregular dessas plataformas no Brasil, incluindo bloqueio de acesso, sanções administrativas ou comunicação a outros órgãos.
10. Informar se houve interação com o Banco Central do Brasil para monitoramento de fluxos financeiros associados a essas plataformas, incluindo uso de criptomoedas, stablecoins ou outros ativos digitais.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

Apresentação: 08/07/2026 15:38:17.500 - Mesa

RIC n.2160/2026

- 11. Esclarecer se há indícios, investigações ou relatórios que apontem o uso dessas plataformas para práticas ilícitas, tais como lavagem de dinheiro, evasão de divisas, manipulação de mercado ou financiamento de atividades ilegais.**

- 12. Detalhar se foram realizadas ações de fiscalização sobre intermediários nacionais (como provedores de pagamento, fintechs ou exchanges) que eventualmente viabilizem o acesso de usuários brasileiros a essas plataformas.**

- 13. Informar se existe avaliação sobre riscos à proteção do consumidor brasileiro, especialmente quanto à ausência de garantias, transparência de regras, custódia de recursos e possibilidade de perdas financeiras.**

- 14. Esclarecer se há plano regulatório ou proposta normativa em elaboração para disciplinar os mercados de predição no Brasil, indicando estágio de desenvolvimento, cronograma e órgãos envolvidos.**

- 15. Indicar se o Ministério realizou consultas públicas, audiências ou interações com o mercado sobre o tema, detalhando contribuições recebidas e encaminhamentos adotados.**



* C D 2 6 0 5 7 8 9 3 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

- 16. Informar se há estimativas de arrecadação tributária potencial associada à regularização dessas atividades, bem como eventuais perdas fiscais decorrentes da atual ausência de regulação clara.**

- 17. Especificar se houve comunicação formal com provedores de internet ou plataformas digitais visando restrição de acesso a serviços considerados irregulares.**

- 18. Esclarecer se há avaliação quanto ao risco de interferência desses mercados em processos democráticos, eleições ou eventos sensíveis, considerando a possibilidade de apostas sobre eventos políticos.**

- 19. Informar se existem diretrizes internas ou protocolos de atuação conjunta entre a Secretaria de Prêmios e Apostas, a CVM, o Banco Central e outros órgãos de controle sobre o tema.**

- 20. Encaminhar cópia integral de notas técnicas, pareceres jurídicos, relatórios de inteligência, estudos e demais documentos produzidos pelo Ministério da Fazenda e órgãos vinculados relacionados ao tema.**

Apresentação: 08/07/2026 15:38:17.500 - Mesa

RIC n.2160/2026



* C D 2 6 0 5 7 8 9 3 5 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações fundamenta-se na necessidade de aprofundar o controle externo e a fiscalização parlamentar sobre a atuação do Poder Executivo diante da crescente oferta de mercados de predição acessíveis a usuários no Brasil, operados por plataformas digitais sediadas no exterior, como Polymarket e Kalshi. Tais plataformas permitem a negociação de contratos atrelados à ocorrência de eventos futuros, inclusive políticos, econômicos e sociais, aproximando-se, em muitos aspectos, tanto de apostas quanto de instrumentos financeiros derivativos, o que suscita relevantes dúvidas quanto ao seu enquadramento jurídico no ordenamento brasileiro. A ausência de definição clara compromete a segurança jurídica e dificulta a atuação coordenada dos órgãos reguladores.

Sob a perspectiva normativa, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 145, II, que taxas e tributos devem estar vinculados a uma atuação estatal específica, enquanto o art. 192 orienta a regulação do sistema financeiro nacional. No âmbito infraconstitucional, a Lei nº 6.385/1976 atribui à Comissão de Valores Mobiliários a competência para disciplinar e fiscalizar o mercado de valores mobiliários, incluindo contratos de investimento coletivo. Paralelamente, a recente Lei nº 14.790/2023 estabeleceu diretrizes para a regulamentação das apostas de quota fixa no Brasil, sob supervisão do Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria de Prêmios e Apostas. No entanto, mercados de predição permanecem em uma zona regulatória cinzenta, podendo simultaneamente apresentar características de aposta, derivativo financeiro ou contrato atípico, exigindo análise técnica aprofundada e posicionamento institucional claro.

Dados do Banco Central do Brasil indicam que o país já enfrenta desafios relevantes no monitoramento de fluxos financeiros transfronteiriços, especialmente com o crescimento do uso de criptoativos. Relatórios públicos do Banco Central e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) destacam o aumento da complexidade na rastreabilidade de operações financeiras digitais, o que eleva o risco de utilização de plataformas estrangeiras para práticas como evasão de divisas e lavagem de dinheiro. Ademais, o Relatório de Estabilidade Financeira do Banco Central aponta a necessidade de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

constante vigilância sobre inovações financeiras que possam gerar riscos sistêmicos ou lacunas regulatórias. Nesse contexto, mercados de predição operados fora da jurisdição nacional representam potencial vetor de desintermediação e opacidade financeira.

No cenário internacional, autoridades reguladoras têm adotado posições cautelosas e, em alguns casos, restritivas. Nos Estados Unidos, a Commodity Futures Trading Commission (CFTC) exerce supervisão sobre plataformas como a Kalshi, reconhecendo tais contratos como “event contracts” sujeitos a regras específicas, enquanto a Securities and Exchange Commission (SEC) atua na delimitação de instrumentos financeiros e ofertas de valores mobiliários. Por outro lado, plataformas descentralizadas como a Polymarket operam em ambientes baseados em blockchain, frequentemente fora do alcance direto de jurisdições nacionais, o que tem levado a ações regulatórias e sanções em diferentes países. Esse cenário evidencia a necessidade de o Brasil definir sua estratégia regulatória para evitar assimetrias e vulnerabilidades.

Além dos riscos financeiros, há preocupações relevantes no campo institucional e democrático. Mercados de predição permitem apostas sobre eventos políticos, eleições e decisões governamentais, o que pode incentivar práticas de manipulação informacional ou exploração indevida de informações privilegiadas. Organismos internacionais e estudos acadêmicos têm alertado para o potencial desses mercados influenciarem comportamentos coletivos e expectativas econômicas, especialmente em contextos de alta volatilidade informacional. A ausência de supervisão adequada pode comprometer a integridade de processos sensíveis e ampliar riscos de interferência indireta em dinâmicas democráticas.

Do ponto de vista econômico, a inexistência de regulação clara implica perda potencial de arrecadação tributária, uma vez que transações realizadas em plataformas estrangeiras frequentemente escapam da base tributável nacional. Ao mesmo tempo, operadores nacionais devidamente autorizados podem ser prejudicados por concorrência assimétrica, uma vez que estão sujeitos a custos regulatórios e tributários que não alcançam plataformas estrangeiras acessíveis via internet. Tal distorção contraria princípios de isonomia e livre concorrência, previstos na Constituição Federal, e demanda resposta institucional coordenada.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

Diante desse contexto, torna-se imprescindível que o Congresso Nacional exerça plenamente sua função fiscalizatória, prevista no art. 50 da Constituição Federal, a fim de obter informações detalhadas, técnicas e documentadas sobre a atuação do Ministério da Fazenda, da Secretaria de Prêmios e Apostas e da Comissão de Valores Mobiliários. A transparência dessas informações permitirá avaliar a suficiência das medidas adotadas, identificar eventuais lacunas regulatórias e subsidiar a formulação de políticas públicas e iniciativas legislativas adequadas.

Assim, o presente requerimento não apenas se justifica, como se impõe como instrumento essencial de controle democrático, de proteção do sistema financeiro nacional e de garantia da segurança jurídica, diante de um fenômeno emergente, complexo e de impactos potencialmente significativos para a economia, a regulação e a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2026.

RICARDO ABRÃO
Deputado Federal
UNIAO -RJ

Apresentação: 08/07/2026 15:38:17.500 - Mesa

RIC n.2160/2026



* C D 2 6 0 5 7 8 9 3 5 2 0 0 *